CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 68/2021

Autor: Vereador José Antônio Mesquita Nogueira

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: *Dispõe sobre aplicação de multa pecuniária e outras sanções para quem de maneira dolosa fraudar ou furar a fila de vacinação contra a COVID-19 no Município de Salvador e dá outras providências.*

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 68/2021, que dispõe sobre a aplicação de multa pecuniária e outras sanções para quem de maneira dolosa fraudar ou furar a fila de vacinação contra a COVID-19 no Município de Salvador e dá outras providências.

Inicialmente, vale salientar o relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, no sentido de que não há nenhuma outra proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema em análise. Destacou, ainda, a título de informação legislativa, que o PLE-29/2021, o qual: "Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 8462/2013, na forma diante prevista.", se limita a tratar **da inidoneidade** das pessoas que burlarem a ordem prioritária de vacinação para manter relações com o Poder Público, enquanto o projeto ora em estudo abrange o aspecto pecuniário da conduta sem excluir outras sanções.

Cumpre informar, que até o momento da emissão deste parecer, ainda não há perecer da **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.**

Da mesma forma, com relação à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**.

Na **Comissão de Saúde, Planejamento familiar e Previdência social,** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

A proposição tem a finalidade de instituir a aplicação de multa pecuniária, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e outras sanções para quem de maneira dolosa fraudar ou furar a

fila de vacinação contra a COVID-19 no Município de Salvador. O autor, em sua justificativa, afirma que ao longo das primeiras semanas de vacinação, foram noticiados pela imprensa local e nacional casos de possíveis irregularidades na sequência da fila dos munícipes que tomaram a vacina contra a COVID-19. Concluiu, assim, ser de extrema importância que o Poder Público tome medidas para fiscalizar e reprimir as irregularidades, para que o calendário de vacinação seja devidamente respeitado, mantendo-se a ordem democrática e, ainda, que o Projeto de Lei visa que aquela pessoa que, de alguma forma for vacinada antes do momento correto, definido pelo calendário de vacinação, seja responsabilizada pelo seu ato.

Com base no exposto, vale aqui salientar que, atualmente, verifica-se que os crimes por furar fila de vacinação **podem ser tipificados**, no Código Penal Brasileiro, como:

1) Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019, art. 33, parágrafo único), caracterizado quando agentes públicos que não se encontram no rol de pessoas a serem vacinadas se valem do cargo ou função para se vacinar indevidamente.

2) Concussão (CP, art. 316), quando alguém invoca seu cargo ou função para que seja descumprida a ordem de vacinação.

3) Condescendência Criminosa (CP, art. 320), quando o funcionário público, por complacência, deixa de adotar as providências necessárias em relação às infrações cometidas.

4) Corrupção Passiva (CP, art 317) quando há a recepção de caráter pecuniário ou vantagem indevida para desobedecer a ordem de prioridade do Plano de Vacinação.

5) Corrupção Passiva Privilegiada (CP, artigo 317, § 2º) em que o funcionário público, atendendo a uma solicitação de uma pessoa amiga ou por influência de terceiros, desobedece a lista de prioridades do plano de vacinação.

6) Prevaricação (CP, art. 319) em situação que o servidor ou funcionário público que tem gestão sobre a dispensação da vacina se auto administra dose ou determina ser vacinado por interesse pessoal.

7) Corrupção Ativa (CP, art. 333) quando pessoa física promete vantagem indevida para que lhe seja ministrada a vacina.

8) Peculato (CP, art. 312) aplicado aos casos em que se desvie doses de vacina para venda à rede particular ou ao mercado paralelo ou até mesmo subtraia doses da vacina, valendo-se das facilidades do cargo.

9) Crime de Responsabilidade de Prefeito (art. 1º, do Decreto-Lei n.º 201/1967) quando a pessoa que desvia ou se apropria das vacinas é prefeito ou ele se utiliza do cargo para beneficiar pessoas ligadas à ele.

10) Dano qualificado (CP, art. 163, parágrafo único, III) se alguém inutilizar a vacina por ser contrário à campanha.

11) Furto, Roubo e Receptação (CP, artigos 155, 157 e 180) quando houver subtração de

vacinas atentando, assim, contra a segurança de serviço de utilidade pública, não cabendo conduta culposa, uma vez que as vacinas são bens públicos.

12) Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (CP, art. 273), quando o agente falsifica vacinas independente do intuito lucrativo, caracterizado como crime hediondo. Havendo dolo o agente responderá por homicídio doloso, já se houver lesão o agente responderá por lesão corporal.

13) Infração de medida sanitária preventiva (CP, art. 268) quando a pessoa ao furar a fila de vacinação tem plena ciência do descumprimento de medida sanitária.

14) Dos Crimes contra a Fé Pública como, por exemplo, a falsidade de atestado médico (CP, art. 302); certidão ou atestado ideologicamente falso (CP, art. 301); a falsidade material de atestado ou certidão (CP, art. 301, §1º e 2º); o uso de documento falso (CP, art. 304); falsidade ideológica (CP, art. 299); falsificação de documento público (CP, art. 297).

Pois bem. Já é de conhecimento de todos, que tais atos representam desobediência às regras pré-estabelecidas pelos órgãos competentes, como o Ministério da Saúde e Secretaria de de Saúde de Salvador - Ba que, ao instituir uma ordem de preferência vacinal, analisam, criteriosamente, os grupos de maior vulnerabilidade e ao quebrar essa sequência, o infrator prejudica outros, que ficarão sem sua dose de vacina, e, por consequência, coloca em risco a saúde coletiva.

Analisando do ponto de vista coletivo, a vacinação organizada, obedecendo a ordem e os critérios dos grupos priorizados, impacta positivamente em toda a sociedade, vez que objetiva diminuir a carga da doença. Convém gizar, ainda, os benefícios indiretos dessa estratégia, que com os grupos prioritários imunizados, a tendência é que a necessidade de leitos de enfermaria e UTI diminua.

A diminuição da pressão no sistema de saúde significa uma situação muito mais tranquila para todos aqueles que precisam de um atendimento médico, não só por covid-19, como também por acidente de trânsito, ataque cardíaco ou qualquer outra condição de saúde.

Nessa senda, as pessoas que tomam a vacina sem fazer parte dos grupos prioritários neste momento podem até beneficiar a própria saúde, mas estão prejudicando o resto da sociedade, pois no momento em que tomam as duas doses da vacina de forma ilegal, usurpam o lugar e a oportunidade de alguém que precisaria se proteger com mais urgência e terá de seguir por mais tempo com risco alto de contrair o coronavírus e desenvolver as formas graves da infecção.

Desta feita, no que compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, a análise da referida proposição tem o seu cerne no art. 68, IX, do Regimento Interno desta Casa. A proposição em análise apresenta um objetivo que se coaduna com o interesse público, com a saúde pública, não maculando a previsão do art. 68, IX, do Regimento Interno desta casa legislativa, viável, portanto, o seu prosseguimento para a

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

aprovação.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DOPROJETO DE LEI n.º 68/2021**, de autoria do Vereador José Antônio Mesquita Nogueira, pois que seu objetivo se coaduna com o interesse público, com a saúde pública e coletiva, não maculando a previsão do art. 68, IX, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Salas das Comissões, 11 de maio de 2021.

Ver. Fabio Souza

Comissão de Saúde, Planejamento familiar e Previdência social